Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 52/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 10/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DA MÁQUINA ROLO VIBRATÓRIO XCMG

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

LC OK
TCE OK

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 **e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2019/01/000181
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE
Data Protoc: 28/01/19
Requerente.: GERALDO OLIVO
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:
REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PROCEDER A MANUTENÇÃO E REVISÃO DEVIDO A GARANTIA DO ROLO VIBRATÓRIO DA XCMG.
VALOR R$8.360,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/01/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF n° 553.918.509-91, RG n° 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto n° 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°.1766 de 07/01/2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de contratação de serviços técnicos para proceder à manutenção e revisão devido à garantia do Rolo Vibratório da XCMG de propriedade do Município de Chopinzinho, solicita à Vossa Excelência, a autorização para contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de janeiro de 2019.

.....

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho-Paraná.

II – DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DEVIDO À GARANTIA DA MÁQUINA ROLO VIBRATÓRIO SÉRIE XS123PDBR/XS123BR DA XCMG,** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

01- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 200 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01- PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
02	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
03	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód 235	215,00	215,00
04	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
05	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
06	01	unidade	Filtro de combustível com separador de água. Cód. 236	275,00	275,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
TOTAL LOTE 01- R$ 2.145,00					
LOTE 02- SERVIÇOS					
08	03	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	600,00
09	370	serviço	Serviço em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02- R$ 1.229,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 200 HORAS- R$ 3.374,00					

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01 PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro combustível separador. Cód. 017	275,00	275,00
02	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
03	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
04	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód. 235	215,00	215,00
05	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
06	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
08	02	unidade	Filtro de óleo hidráulico. Cód. 031	450,00	900,00
09	16	unidade	Óleo para eixos de tração	32,00	512,00
TOTAL LOTE 01- R$ 3.557,00					
LOTE 02 SERVIÇOS					
10	04	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	800,00
11	370	serviço	Serviços em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02- R$- 1.429,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 500 HORAS- R$- 4.986,00					

2.2 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).**

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – Dotação:
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) F: 504

IV – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza – Agente Administrativo – Secretaria de Administração.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUNDO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/1993

5.1 Primeiramente, cumpre salientar que trata-se de máquina que se encontra em garantia, estão previstos serviços de **manutenção e reparação às 200h (duzentas horas) trabalhadas e às 500h (quinhentas horas) trabalhadas,** conforme Manual de Manutenção e Prevenção da máquina Rolo Vibratório Série XS123PDBR/XS123BR da XCMG, página 77 (cópia anexa) ;

5.2 Sendo assim, para não perder a garantia se faz necessária a contratação direta amparada pela lei.

5.3 Segundo reza o artigo 25 da Lei 8.666/1993, o qual aduz que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nota-se que neste caso, aplica-se a inexigibilidade, visto que o fornecedor da revisão de maquinário é autorizado exclusivo no Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme Carta de Exclusividade anexa.

Desta forma, a súmula n° 255 TCU informa que:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TCU. Súmula/TCU nº 255/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 76) - "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação à adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

Trata-se de contratação direta por ser o prestador autorizado para revisões na máquina Rolo Vibratório Série XS123PDBR/XS123BR da XCMG (Declaração anexa), o que torna inviável a competição, pois a contratação de empresas não autorizadas para a realização do serviço causa a perda da condição de garantia da máquina, o que não trás benefício para a Administração Pública.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI- DO PRAZO.

6.1 O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão do serviço.

VII- DA QUALIDADE

7.1 A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Os produtos e Serviços deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá esta incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

9.2 A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.4 A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

X- DA FISCALIZAÇÃO – GESTOR, FISCAL E SUBSTITUTO DO FISCAL

10.1 A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

10.2 O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:

10.3 Gestor Sr. Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob n° 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.800.790-0, Secretário Municipal de Viação e Obras.

10.4 Fiscal, Sr. Dyonatan de Césaro, inscrito no CPF sob n° 065.924.689-04, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas.

10.5 Substituto do fiscal, Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob n° 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade n° 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

XI- DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1 Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

XII- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XIV- DA RESCISÃO

14.1 Poderá ser rescindindo caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

XV- DA ALTERAÇÃO

15.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

XVI- DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei n° 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, costumes e, princípios gerais do Direito.

XVII- DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, abrindo mão de qualquer outro mesmo que considerado melhor.

Chopinzinho, 24 de janeiro de 2019.

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, Km 854 – S/Nº - Distrito Industrial, Município de Pouso Alegre/MG, CEP 37556-830, na condição de fabricante, ***DECLARA***, que a empresa abaixo presta serviços de Assistência Técnica Autorizada nos equipamentos da marca XCMG nos seguintes municípios:

Município	Equipamento
Município de Lindoeste - PR	XS123PDBR
Município de Laranjeiras do Sul - PR	XS123PDBR
Município de Iguatu - PR	XE150BR
Município de Gaioxim - PR	XS123PDBR
Município de Luiziana - PR	XS123PDBR
Município de Rio Azul - PR	XS123PDBR
Município de Guaíra - PR	XS123PDBR
Município de Rebouças - PR	XS123PDBR
Município de Capitão Leônidas Marquês - PR	XS123PDBR
Município de Marechal Candido Randon - PR	XS123PDBR
Município de São José das Palmeiras - PR	XS123PDBR
Município de Umuarama - PR	XS123PDBR
Município de Chopinzinho - PR	XS123PDBR
Município de Pinhão - PR	XS123PDBR

JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME
CNPJ: 23.461.242/0001-88 IE 257.785.744
ENDEREÇO: RUA INÊS BATISTON 678-D, BAIRRO LÍDER CHAPECÓ/SC CEP 89.805-292
TELEFONE: (49)3331-5440 / (49)99189-7603

Pouso Alegre/MG, 22 de Janeiro de 2019.

AMANDA CASSIA MACHADO XAVIER
CPF: 082.519.866-64 / RG. 7.996.738 SSP/MG
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 14.707.364/0001-10

Scanned with CamScanner

JHC
MÁQUINAS

JHC LOCACOES EIRELI EPP
RUA: INES BATISTON 678-D
LIDER - CHAPECÓ - SC
E-mail: POSVENDAS@JHCMAQUINAS.COM.BR
Telefone (49) 3331-5440

Ordem de Serviço
000126
Data de Abertura
09/01/2019 16:30:29

Tainara João

Dados do Veículo:
Placa: **Ano:** **Modelo:** **Km:** 200

14p

Dados do Cliente:
Cliente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Cnpj / Cpf:** 76.995.414/0001-60
Endereço: rua miguel procopio kurpel **Fone:** (46)32428-600

Código	Descrição Produto	Und	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
001 00000035	FILTRO DE AR EXTERNO	UN	1,000	385,000	385,000
002 00000019	FILTRO DE AR INTERNO	UN	1,000	285,000	285,000
003 00000235	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - Item 4	UN	1,000	215,000	215,000
004 00000015	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	1,000	205,000	205,000
005 00000018	FILTRO SEPARADOR	UN	1,000	380,000	380,000
006 00000236	FILTRO DE COMBUSTIVEL COM SEPARADOR DE AGUA	UN	1,000	275,000	275,000
					1745
007 00000014	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	LT	16,000	25,000	400,000
					400
008 00000007	SERVICOS	SV	3,000	200,000	600,000
009 00000135	SERVIÇO EM DESLOCAMENTO	SV	370,000	1,700	629,000
					1229

Recebi as mercadorias constantes da presente requisicao:

Produtos: 2.145,000
Serviços: 1.229,000

Assinatura: **MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Liquido: 3.374,000

CNPJ- 23.461.242./0001-82

JHC MAQUINAS

JHC LOCACOES EIRELI EPP
RUA: INES BATISTON 678-D
LIDER - CHAPECÓ - SC
E-mail: POSVENDAS@JHCMAQUINAS.COM.BR
Telefone (49) 3331-5440

Ordem de Serviço
000128
Data de Abertura
10/01/2019 08:23:45

15

Dados do Veículo:
Placa: **Ano:** **Modelo:** **Km:** 500

Dados do Cliente:
Cliente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Cnpj / Cpf:** 76.995.414/0001-60
Endereço: rua miguel procopio kurpel **Fone:** (46)32428-600

	Código	Descrição Produto		Und	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	00000017	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR		UN	1,000	275,000	275,000
002	00000035	FILTRO DE AR EXTERNO		UN	1,000	385,000	385,000
003	00000019	FILTRO DE AR INTERNO		UN	1,000	285,000	285,000
004	00000235	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	- Item 4	UN	1,000	215,000	215,000
005	00000015	FILTRO DE COMBUSTIVEL		UN	1,000	205,000	205,000
006	00000018	FILTRO SEPARADOR		UN	1,000	380,000	380,000
							1745
007	00000014	OLEO LUBRIFICANTE 15W40		LT	16,000	25,000	400,000
							400
008	00000031	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO		UN	2,000	450,000	900,000
009	00000122	OLEO PARA EIXOS DE TRACAO		UN	16,000	32,000	512,000
							1412
010	00000007	SERVICOS		SV	4,000	200,000	800,000
011	00000135	SERVIÇO EM DESLOCAMENTO		SV	370,000	1,700	629,000
							1429

Recebi as mercadorias constantes da presente requisicao:

Produtos: 3.557,000
Serviços: 1.429,000

Assinatura: **MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Liquido: 4.986,000

83,60

16

Prefácio

É nosso grande prazer a vossa escolha e o uso do rolo vibratório da série de XS123PDBR/XS123BR da XCMG.

Nossa experiência e as técnicas mais avançadas de produção e teste, incluindo o teste de longevidade das peças mais importantes e as exigências mais altas de qualidade, é uma boa garantia da confiabilidade mais alta da sua máquina.

O presente manual inclui:

1 Manual de segurança

2 Manual de operação

3 Manual de reparação e manutenção

4 Manual de trasporte e armazenamento

5 Especificações técnicas

Ao uso do presente manual, você vai:

- Obter um bom conhecimento da máquina.
- Evitar as danificações causadas pelas operações inadquadas.

Utilizar a máquina de acordo com o presente manual, vai:

- Melhorar a confiabilidade da máquina no campo de trabalho.
- Prorrogar a longevidade da máquina.

A XCMG não vai assumir as responsabilidades de segurança, se tiver as seguintes situações:

- O processamento não atende o mode de utilização normal.
- A utilização fora do âmbito definido.
- Danos e danificações causados pela força maior.

As seguintes situações não estão dentro do âmbito de recompensão

- A operação incorreta.
- Falta de manutenção.
- Usando o combustível e lubrificante errado.

Este manual é uma parte importante da máquina. Terá de ler o manual cuidadosamente antes de operação, manutenção e reparação da máquina, especialmente, os conteúdos de segurança e os requisitos de operação.

Qualquer tipo de modificação sem autorização pelo fabricante é provável resultar em perigo.

Reservamo-nos o direito de sem aviso prévio sobre a modificações técnicas.

Você também pode obter as orientações sobre o uso correto da máquina a partir do fabricante ou concessionário.

A XCMG está contigo no caminho ao sucesso!

17

3.3.2 o catálogo de manutenção semanal (50 horas de trabalho)

tabela 3-3

posições de manutenção	conteúdos de manutenção
5	3.4.2.1 examinar e lavar filtro de ar
20	3.4.2.2 lubrificar as posições de charneira
19	3.4.2.3 lubrificar as posições de tambor com direção volante
27	3.4.2.4 examinar a pressão de pneumático

3.3.3 o catálogo de manutenção mensal (200 horas de trabalho)

tabela 3-4

posições de manutenção	conteúdos de manutenção
11、16	3.4.3.1 examinar o nível de óleo da roda anterior
12	3.4.3.2 examinar o nível do dispositivo de redução de velocidade da roda anterior
18	3.4.3.3 examinar os dispositivos de borracha para a vibração absorta da roda anterior
25	3.4.3.4 examinar o nível de óleo de semieixo
7、8、9	3.4.3.5 examinar e lavar o radiador
5	3.4.3.6 examinar tubo de aspiração
21	3.4.3.7 manutenção de ar condicionado

3.3.4 o catálogo de manutenção trimestral (500 horas de trabalho)

tabela 3-5

posições de manutenção	conteúdos de manutenção
-	3.4.4.1 renovar filtro de óleo diesel
-	3.4.4.2 renovar filtro de óleo de motor
-	3.4.4.3 renovar filtro de óleo hidráulico
6、28	3.4.4.4 lubrificar as charneiras da capota da máquina posterior
25	3.4.4.5 renovar o óleo lubrificante de semieixo
22	3.4.4.6 manutenção de vaso de pilha

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/01/2019.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PROCEDER À MANUTENÇÃO E REVISÃO DEVIDO A GARANTIA DO ROLO VIBRATÓRIO DA XCMG.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços Técnicos para Proceder à Manutenção e Revisão devido a Garantia do Rolo Vibratório da XCMG, protocolada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, sob nº 181/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 14/01/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÂO PERMANENTE DE LICITAÇÔES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (REVISÃO PROGRAMADA) MÁQUINA ROLO VIBRATÓRIO.

VALOR: R$ 8.360,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei n° 3.748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) F: 504

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/01/2019.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PROCEDER À MANUTENÇÃO E REVISÃO DEVIDO A GARANTIA DO ROLO VIBRATÓRIO DA XCMG.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a Contratação de Serviços Técnicos para Proceder à Manutenção e Revisão devido a Garantia do Rolo Vibratório da XCMG, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JHC LOCAÇÕES EIRELI

QUARTA ALTERAÇÃO
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/05/1997, portador da Carteira de Identidade nº 2150611 SEJSP/MS, inscrito no CPF nº 102.409.309-32, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 119-E, Centro, Município de Chapecó/SC, CEP 89.801-040, titular da empresa de nome **JHC LOCAÇÕES EIRELI,** empresa de pequeno porte, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ines Batiston, nº 678-D, Bairro Lider, CEP 89.805-292, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina "JUCESC", sob o nº 42600179081, **CNPJ nº 23.461.242/0001-88**, filial nº 01 (um), inscrita no **CNPJ nº 23.461.242/0002-69**, NIRE 42901183215, com endereço na Rua Ivo Albano Battistti, 540, Bairro Efacip, Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

1ª) Fica constituída a filial nº 02 (dois), localizada na Rua 454, nº 10, sala 02, Bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

2ª) A filial constituída terá destaque do capital da empresa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

3ª) A filial ora constituída terá o seu objeto idêntico ao objeto da matriz e iniciará suas atividades na data de 05 de março de 2018.

A vista das alterações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

CLÁUSULA 1ª) A empresa gira sob a denominação social de **JHC LOCAÇÕES EIRELI.**

CLÁUSULA 2ª) O objeto da empresa é: **locação de máquinas, veículos e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem; o transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional; os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e veículos**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/03/2018
Certifico o Registro em 08/03/2018
Arquivamento 42901188501 Protocolo 189609800 de 02/03/2018
Nome da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI NIRE 42600179081
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295518701362920
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

pesados; o comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e a importação dos produtos de sua atividade; o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso nos diversos ramos da indústria e também para a construção civil; a representação comercial de máquinas e equipamentos industriais e para pavimentação e a incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA 3ª) A empresa tem sua sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ines Batiston, nº 678-D, Bairro Lider, CEP 89.805-292, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 4ª) A sociedade possui a filial nº 01 (um), localizada na Rua Ivo Albano Battisti, nº 540, Bairro Efacip, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000.
Parágrafo único - A filial nº 01 (um) tem o objeto idêntico ao objeto da Matriz e tem destaque do capital da empresa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 5ª) A sociedade possui a filial nº 02 (dois), localizada na Rua 454, nº 10, sala 02, Bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.
Parágrafo único - A filial nº 02 (dois) tem o objeto idêntico ao objeto da Matriz e tem destaque do capital da empresa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 6ª) A empresa iniciou suas atividades em **13 de outubro 2015**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA 7ª) O capital da empresa é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO III
Da Administração

CLÁUSULA 8ª) A empresa é administrada pelo titular **JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE**, com podères atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto da empresa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/03/2018
Certifico o Registro em 08/03/2018
Arquivamento 42901188501 Protocolo 189609800 de 02/03/2018
Nome da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI NIRE 42600179081
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295518701362920
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CLÁUSULA 9ª) O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV
Do Exercício

CLÁUSULA 10ª) O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantadas as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

CLÁUSULA 11ª) O titular **JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 12ª) A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 13ª) Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª) Fica eleito o foro da comarca de Chapecó/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estar, assim, ciente de tudo o que neste ato foi transcrito, assina o presente, para que produza efeitos legais.

Chapecó (SC), 22 de fevereiro de 2018.

João Henrike Rangel Stramare

JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE
Titular

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/03/2018
Certifico o Registro em 08/03/2018
Arquivamento 42901188501 Protocolo 189609800 de 02/03/2018
Nome da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI NIRE 42600179081
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 295518701362920
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO HENRIKE RANGEL STRAMARE

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
2150611 SEJSP MS

CPF
102.409.309-32

DATA NASCIMENTO
25/05/1997

FILIAÇÃO
CLAUDIO JOSE STRAMARE
SILVANA PEREIRA RANGEL

PERMISSÃO

REG

CAT HAB
B

Nº REGISTRO
06473864485

VALIDADE
08/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
22/09/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
135689741 0

OBSERVAÇÕES
A

João Henrike Rangel Stramare
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECÓ, SC

DATA DE EMISSÃO
10/10/2016

Vanderlei O. Rosso
Diretor de DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

46635888408
SC119354217

PROIBIDO PLASTIFICAR
135689741 0

DETRAN SC (SANTA CATARINA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: /49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó,30 de Outubro de 2018.
Em testemunho ___ da verdade.

AMANDA REBELLATO - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.:R$ 3,40 + Selo:R$ 1,90 = R$5,30
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FGE40994-DHUM
Ato praticado por: CAROLINE REGINA DE SOUZA SARMENTO

confira os dados do ato em www.tjsc.br/selo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO MUNICIPAL E COMARCA DE CHAPECÓ-SC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

25

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.461.242/0001-88 MATRIZ		**13/10/2015**

NOME EMPRESARIAL
JHC LOCACOES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JHS LOCACOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R INES BATISTON	**678**	**LETRA D**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.805-292	**LIDER**	**CHAPECO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JHC.XCMG@GMAIL.COM	**(49) 3331-5440 / (49) 9189-7603**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/10/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2019** às **08:08:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

IMPRIMIR VOLTAR

26

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23461242/0001-88
Razão Social: JHC LOCACOES EIRELI EPP
Nome Fantasia: JHS LOCACOES
Endereço: R INES BATISTON 678 D / LIDER / CHAPECO / SC / 89805-292

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2019 a 01/03/2019

Certificação Número: 2019013104511509386249

Informação obtida em 06/02/2019, às 08:09:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JHC LOCACOES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:59 do dia 05/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2019.
Código de controle da certidão: **B8E5.7BC6.7599.0529**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JHC LOCACOES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.461.242/0001-88
Certidão nº: 167293634/2019
Expedição: 06/02/2019, às 08:10:21
Validade: 04/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JHC LOCACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.461.242/0001-88, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

29

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **JHC LOCAÇÕES EIRELI**
CNPJ/CPF: **23.461.242/0001-88**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140005241600**
Data de emissão:	**17/01/2019 09:40:01**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**18/03/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/01/2019 15:50:39

Certidão de Débitos
Certidão Negativa de Tributos Municipais

30

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
3306 / 2019	21/01/2019	21/04/2019

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
23.461.242/0001-88	JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 49412

ATIVIDADE(S) CNAE:

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4614100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças
4663000 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: INES BATTISTON, nº 678	Complemento: AP/E: LETRA D
Bairro: LIDER	CEP: 89805-292

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C193306N7866D35

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

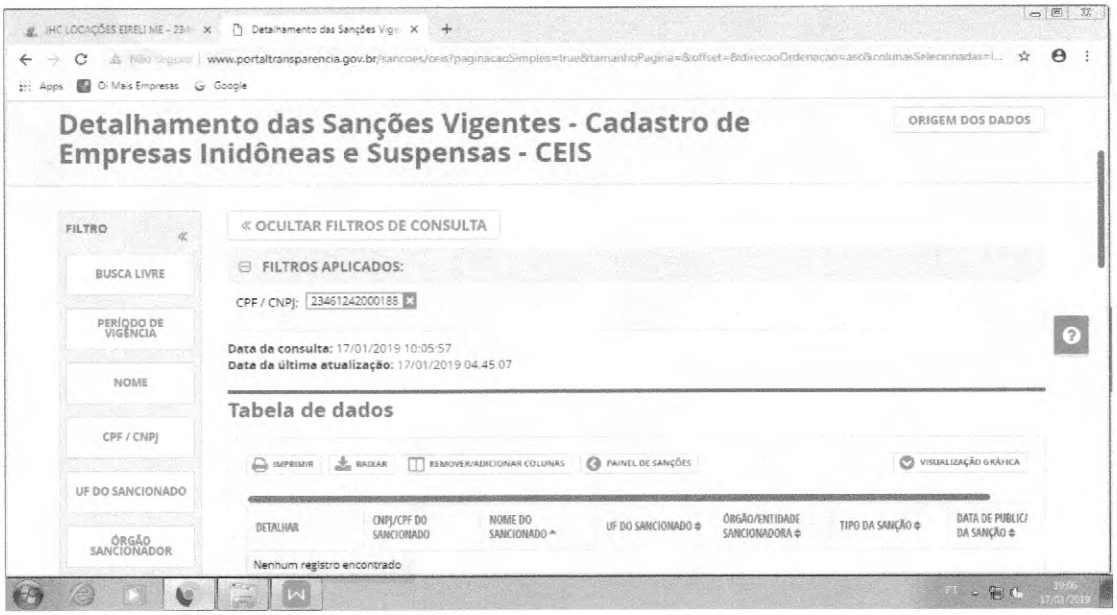
JHC LOCAÇÕES EIRELI ME - 23
Detalhamento das Sanções Vige
Não Seguro | www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=l...
Apps
Oi Mais Empresas
Google
Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
ORIGEM DOS DADOS
FILTRO
BUSCA LIVRE
PERÍODO DE VIGÊNCIA
NOME
CPF / CNPJ
UF DO SANCIONADO
ÓRGÃO SANCIONADOR
« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA
FILTROS APLICADOS:
CPF / CNPJ: 23461242000188
Data da consulta: 17/01/2019 10:05:57
Data da última atualização: 17/01/2019 04.45.07
Tabela de dados
IMPRIMIR
BAIXAR
REMOVER/ADICIONAR COLUNAS
PAINEL DE SANÇÕES
VISUALIZAÇÃO GRÁFICA
DETALHAR
CNPJ/CPF DO SANCIONADO
NOME DO SANCIONADO
UF DO SANCIONADO
ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA
TIPO DA SANÇÃO
DATA DE PUBLIC/ DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado

Detalhamento das Sanções Vigen | Cadastro Impedidos Licitar e Co

https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx

Apps | Oi Mais Empresas | Google

Webmail | Intranet | Mapa do Site

TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ — Número documento: 23461242000188

Nome:

Período publicação : de — até

Data de Início Impedimento: de — até

Data de Fim Impedimento: de — até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 23461242000188!

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2019 às 10:11) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 23.461.242/0001-88.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5C40.70F0.9152.3088

JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP
CNPJ: 23.461.242/0001-88
ENDEREÇO: RUA INÊS BATTISTON, 678 D// LIDER
E-MAIL: joao@jhcmaquinas.com.br

Ao Município de Chopinzinho no Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP estabelecida a Rua Ines Batiston 678 D inscrita no CNPJ sob n° 23.461.242/0001-88, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) João Henrike Rangel Stramare, portador (a) do RG n°2.150.611 e CPF n° 102.409.309-32, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o

JHC LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744

entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chapecó-SC , 28 de janeiro de 2019.

JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP
João henrike Rangel Stramare
CPF: 102.409.309-32

JHC LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88
IE: 257.785.744

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Chapecó

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6102245 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 03/12/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JHC LOCACOES EIRELI, portador do CNPJ: 23.461.242/0001-88. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, quinta-feira, 17 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº: 8371542

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 04 de janeiro de 2019.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0181/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/2019

Processo nº 52/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 0181/2019 requer a contratação de empresa para manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdbr/XS123BR da XCMG, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JHC LOCACOES EIRELI		
Endereço: Rua Inês Battiston, nº 678, Bairro: Líder		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.805.292	U.F.: Santa Catarina
CNPJ: 23.461.242/0001-88		
Representante Legal: João Henrike Rangel Stramare		
CPF: 102.409.309-32	RG: 2.150.611 SEJSP MS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, a empresa JHC Locações Eireli, é autorizada exclusiva da marca XCMG Brasil Indústria Ltda - Máquina Rolo Vibratório série XS123PDBR/XS123BR, para prestar assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos, na área em que distribui, em virtude da garantia dos equipamentos em questão, conforme declaração de exclusividade anexa ao processo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 200 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01- PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
02	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
03	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód 235	215,00	215,00
04	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
05	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
06	01	unidade	Filtro de combustível com separador de água. Cód. 236	275,00	275,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
TOTAL LOTE 01 - R$ 2.145,00					
LOTE 02 - SERVIÇOS					
08	03	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	600,00
09	370	serviço	Serviço em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02 - R$ 1.229,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 200 HORAS - R$ 3.374,00					

02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01 PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro combustível separador. Cód. 017	275,00	275,00
02	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
03	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
04	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód. 235	215,00	215,00
05	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
06	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
08	02	unidade	Filtro de óleo hidráulico. Cód. 031	450,00	900,00
09	16	unidade	Óleo para eixos de tração	32,00	512,00
TOTAL LOTE 01 - R$ 3.557,00					
LOTE 02 - SERVIÇOS					
10	04	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	800,00
11	370	serviço	Serviços em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02 - R$- 1.429,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 500 HORAS - R$- 4.986,00					

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JHC LOCACOES EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JHC LOCACOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inês Battiston, nº 678, Bairro: Líder, município de Chapecó - SC, CEP 89.805.292, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.242/0001-88, telefone (49) 3331-5440, neste ato representado legalmente pelo Senhor João Henrike Rangel Stramare, portador do CPF sob n° 102.409.309-32, e do RG sob o n° 2.150.611 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ___/2019, Processo Licitatório 52/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 200 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01- PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
02	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
03	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód 235	215,00	215,00
04	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
05	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
06	01	unidade	Filtro de combustível com separador de água. Cód. 236	275,00	275,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
				TOTAL LOTE 01 - R$ 2.145,00	
				LOTE 02 - SERVIÇOS	
08	03	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	600,00
09	370	serviço	Serviço em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
				TOTAL LOTE 02 - R$ 1.229,00	
				TOTAL MANUTENÇÃO 200 HORAS - R$ 3.374,00	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01 PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro combustível separador. Cód. 017	275,00	275,00
02	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
03	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
04	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód. 235	215,00	215,00
05	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
06	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
08	02	unidade	Filtro de óleo hidráulico. Cód. 031	450,00	900,00
09	16	unidade	Óleo para eixos de tração	32,00	512,00
TOTAL LOTE 01 - R$ 3.557,00					
LOTE 02 - SERVIÇOS					
10	04	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	800,00
11	370	serviço	Serviços em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02 - R$- 1.429,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 500 HORAS - R$- 4.986,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos e serviços, descritos na cláusula primeira, a importância total de R$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), que serão pagos da seguinte em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 52/2019 – Inexigibilidade de Licitação n° _____/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo, inscrito no CPF n° 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Senhor Dyonatan de Césaro, inscrito no CPF n° 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF n° 749.565.409-06, Diretor de Serviços Urbanos em conformidade com o objeto licitado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR ___/___/2019.

Município de Chopinzinho
Àlvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

JHC Locações EIRELI
João Henrike Rangel Stramare - Representante
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de Césaro
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

_____ _____

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° _____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JHC Locações EIRELI. CNPJ: 23.461.242/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdbr/XS123BR da XCMG. Valor total: R$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° _____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 504. Data da assinatura: _____/_____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e João Henrike Rangel Stramare, pela empresa.

REMESSA

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.

Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 07 de fevereiro de 2019.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

52
ro

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de fevereiro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 52/2019

DESPACHO N.º 102/2019/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 52/2019 – Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto as revisões de 200 e 500 horas da Máquina Rolo Vibratório XCMG.

2 Antes da emissão do parecer, é necessário que a **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:**

a) informe se já foram realizadas revisões no Rolo Vibratório XCMG, bem como junte aos autos fotos do horímetro, para comprovar que as revisões que serão realizadas são condizentes com as horas trabalhadas;

b) junte aos autos contratos e/ou notas fiscais da JHC Locações Eirelli ME, cujo objeto seja similar aos objetos destes autos (revisões de 200 e 500 horas no Rolo Vibratório XCMG), de modo a justificar o preço orçado pela empresa, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93.[1]

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 20 de fevereiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

[1] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
III - justificativa do preço.

054

E-Mail

Mais

Mensagem 5 de 5

Criar email

Caixa de entrada
Rascunhos (0)
Enviados
Spam
Lixeira

OS da revisão do Rolo compactador

Cristhielly Scalvi

Para: Você, legisla@chopinzinho.pr.gov.br, compr...

27/09/2018 16:52

Visualizar anexo

Boa tarde Jonatam,

conforme falamos por telefone segue em anexo a ordem de serviço da revisão feita no rolo compactador.

Fico no aguardo da AF para emitirmos a nota, saliento que estamos esperando por essa autorização a um prazo estimado de 63 dias, informamos ainda que este atraso pode acarretar na revogação da garantia do equipamento, pois sem a regularização das pendencias não podemos dar andamento nas demais assistências técnicas.

Solicitamos a devida atenção e comprometimento conforme nossa empresa sempre os atendeu.

Atenciosamente, aguardamos o retorno

--

JHC MÁQUINAS

Cristhielly
Departamento Financeiro
Concessionária XCMG
Rua Inês Batiston, nº 678-D - Líder
Chapecó - SC
|49| 3331-5440

1 anexo

os 54.pdf
209 KB
PDF

4% usado

JHC
MÁQUINAS

JHC LOCACOES EIRELI EPP
RUA: INES BATISTON 678-D
LIDER - CHAPECÓ - SC
E-mail: POSVENDAS@JHCMAQUINAS.COM.BR
Telefone (49) 3331-5440

Ordem de Serviço
000054
Data de Abertura
24/07/2018 10:07:58

055

Dados do Veículo:

Placa: **Ano:** **Modelo:** **Km:**

Dados do Cliente:

Cliente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Cnpj / Cpf:** 76.995.414/0001-60
Endereço: rua miguel procopio kurpel **Fone:** (46)32428-600

	Código	Descrição Produto		Und	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	00000017	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR		UN	1,000	265,000	265,000
002	00000015	FILTRO DE COMBUSTIVEL		UN	1,000	185,000	185,000
003	00000235	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	- Item 4	UN	1,000	195,000	195,000
004	00000018	FILTRO SEPARADOR		UN	1,000	200,000	200,000
							845
005	00000135	SERVIÇO EM DESLOCAMENTO		SV	350,000	1,700	595,000
006	00000007	SERVICOS		SV	4,000	200,000	800,000
							1395
007	00000014	OLEO LUBRIFICANTE 15W40		LT	16,000	25,000	400,000
							400

Recebi as mercadorias constantes da presente requisicao:

Produtos: 1.245,000
Serviços: 1.395,000

Assinatura: **MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Liquido: 2.640,000

056

//eb

E-Mail

Criar email

Caixa de entrada
Rascunhos (0)
Enviados
Spam
Lixeira

Mais

Mensagem 4 de 5

Fwd: ORDEM DE SERVIÇO.

Claudio Kops

Para: Você

13/11/2018 11:24

Visualizar anexo

-------- Mensagem original --------
Assunto: ORDEM DE SERVIÇO.
Data: 2018-11-13 11:23
De: Claudio Kops <posvendas@jhcmaquinas.com.br>
Para: VIACAOEOBRAS@CHOPINZINHO.GOV.PR.BR

Bom dia.

Segue ordem de serviço para imprimir para o mecânico.

--
Claudio Kops
Gerencia Pós-vendas
JHC Máquinas
Concessionária XCMG
Rua Inês Batiston, N°678-D - Lider
Chapecó - SC
(49) 3331-5440

1 anexo

ORDEM DE SERVIÇ O.xlsx
151 KB

ARQUIVO

4% usado

057

Máquinas | Peças | Serviços | Locação
Rua: Inês Batiston, nº 678
Líder - Chapecó, SC
Tel: (49) 3331-5440
pecas@jhcmaquinas.com.br
joao@jhcmaquinas.com.br

JHC MAQUINAS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REVENDA AUTORIZADA

Cliente:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO		Endereço:	MIGUEL PROCOPIO	
A/C:	DJONATAN		CEP:	85.560-000	UF: PR
Tel:		X	CIDADE:	CHOPINZINHO	
CNPJ			e-mail:		

Ordem de Serviço

Nº O.S.			Resp.	
			Frete:	
Obs:				
Marca:		Modelo:		Série:

COTAÇÃO DE PEÇAS

Item	*Quantidade*	*Descrição das Peças e Materiais*
		ATENDIMENTO EM EQUIPAMENTO.
		ROLO COMPACTADOR ESTAVA AQUECENDO.
		FOI SUBSTITUIDO OS FILTROS DE AR.

OBS:	*Serviço*				*Deslocamento*		*Veiculo*
	Início	*Término*	*Total*		KM Inicial	KM Final	
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				
	:	:	:				

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTOS SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2019 DESPACHO N° 102/2019/PGM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DA MÁQUINA ROLO VIBRATÓRIO XCMG

Recomendação a): informar se já foram realizadas revisões no Rolo Vibratório XCMG, bem como junte aos autos fotos do horímetro, para comprovar que as revisões que serão realizadas são condizentes com as horas trabalhadas.

A) A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos informa que já foi efetuada uma revisão no Rolo e o mesmo estava com 224 horas registradas no horímetro, no entanto, não é possível juntar fotos aos autos pois não foi fotografado e no momento o referido rolo se encontra com 586 horas.

Recomendação b): juntar aos autos contratos e/ou notas fiscais da JHC Locações Eireli ME, cujo objeto seja similar aos objetos destes autos (revisões de 200 e 500 horas no Rolo Vibratório XCMG), de modo a justificar o preço orçado pela empresa, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc.III, da Lei 8.666/93.

B) A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos informa que deixou de juntar aos autos contratos e/ou notas fiscais da JHC Locações Eireli ME, a modo de justificar o preço orçado pela empresa, em virtude que a empresa não nos forneceu os referidos documentos e para que não venhamos perder a garantia do Rolo Vibratório XCMG, somos favoráveis que o processo seja dado sequência em função do acima exposto.

Chopinzinho, 19 de março de 2019.

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 19 de março de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

60

PROCESSO N.° 52/2019

PARECER JURÍDICO N.° 140/2019/PGM

REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO ROLO VIBRATÓRIO XCMG**

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO ROLO VIBRATÓRIO XCMG. INEXIGIBILIDADE. PRESTADORA DE SERVIÇO EXCLUSIVA DA MARCA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.° 52/2019, pelo qual a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar serviços para as revisões de 200 e 500 horas da Máquina Rolo Vibratório XCMG, ao custo de **R$ 8.360,00** (oito mil e trezentos e sessenta reais).

Os autos, contendo 59 (cinquenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto Municipal n.° 001/2019 (fls. 03);
b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/12);
c) Declaração de Assistência Técnica (fls. 13);
d) Orçamento (fls. 14/15);
e) Cópia do Termo de Garantia (fls. 16/17);
f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 18);
g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 19);
h) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (fls. 20);
i) JHC Locações Eireli.: Quarta Alteração do Contrato Social, documentos pessoais do responsável legal, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva de Débitos Estaduais com Efeito de Negativa, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chapecó/SC, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Con-

sulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.° 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9°, da Lei n.° 8.666/93 e Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial (fls. 21/36);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 38);

k) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls.39/49);

l) Despacho n.° 102/2019/PGM (fls. 53);

m) Cópias de e-mails e Correspondência Interna da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 54/58).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 19/03/2019 (fl. 59).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.° 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

62

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.° 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar serviços para as revisões de 200 e 500 horas da Máquina Rolo Vibratório XCMG, ao custo de **R$ 8.360,00** (oito mil e trezentos e sessenta reais).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 20).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da JHC Locações Eireli, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.° 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a JHC Locações EIRELI é a única distribuidora autorizada da XCMG Brasil Industria Ltda. nos Municípios de Lindoeste, Laranjeiras do Sul, Iguatu, Goioxim, Luiziana, Rio Azul, Guaíra, Rebouças, Leônidas Marquês, Marechal Cândido Rondon, São José das Palmeiras, Umuarama, Pinhão e **Chopinzinho**, todos do Estado do Paraná (fls. 13).

A área de abrangência dessa exclusividade da empresa (Município de Chopinzinho) também obsta a pesquisa de preços em outras empresas, visto que o gasto do traslado das máquinas imporia dispêndio maior de recursos públicos com a prestação do serviço.

De mais a mais, o Termo de Garantia da Máquina Rolo Vibratório XCMG (fls. 16/17), indicam intervalos máximos em horas para que se mantenha a garantia de fábrica.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.° 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.° 8.666/93

2.3.1.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa que Prestará o Serviço

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a JHC Locações EIRELI ME, distribuidora autorizada da XCMG Brasil Indústria Ltda. nos Municípios de Lindoeste, Laranjeiras do Sul, Iguatu, Goioxim, Luiziana, Rio Azul, Guaíra, Rebouças, Leônidas Marquês, Marechal Cândido Rondon, São José das Palmeiras, Umuarama, Pinhão e **Chopinzinho**, todos do Estado do Paraná (fls. 13).

2.3.1.1.2 Da Justificativa da Escolha

De acordo com o que consta do Termo de Referência (fls. 05/12), trata-se das revisões preventivas de 200 e 500 horas da Máquina Rolo Vibratório XCMG para manter a garantia de fábrica.

Por isso, as revisões deverão ser realizadas em distribuidora autorizada da marca, sob pena de cancelamento da garantia.

Com esse desiderato, com visto, consta dos autos, às fls. 13, Declaração de Assistência Técnica de que é a JHC Locações EIRELI ME é a prestadora de serviços de assistência técnica autorizada no Município de Chopinzinho da fabricante XCMG Brasil Indústria Ltda.

No mais, a grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos

64

jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** das revisões da máquina para que cumpra com o seu objeto? As revisões periódicas são necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? As revisões periódicas, em autorizadas pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica;

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que os orçamentos repassados pela JHC Locações EIRELI ME se referem às revisões de 200 e 500 horas do Rolo Vibratório XCMG.

2.3.1.1.3 Da Justificativa do Preço

Esta Procuradoria emitiu o Despacho n.° 102/2019/PGM, pelo qual solicitou à Secretaria Solicitante que juntasse aos autos contratos ou notas fiscais da JHC Locações EIRELI ME, cujo objeto fosse similar aos objetos destes autos, de modo a justificar o preço orçado pela empresa, nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93.

Em resposta, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos informou que: *"(...) A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos* ***informa que deixou de juntar aos autos contratos e/ou notas fiscais da JHC Locações EIRELI ME, de modo de justificar o preço orçado pela empresa, em virtude de que a empresa não nos forneceu os referidos documentos*** *e para que não venhamos perder a garantia do Rolo Vibratório XCMG, somos favoráveis que o processo seja dado sequência em função do acima exposto"* (fls. 58).

Desse modo, como não há disputa e considerando a manifestação da Secretaria Solicitante aliado ao fato de que na inocorrência das revisões no Rolo Vibratório XCMG o Município perderá a garantia, o que ocasionará maiores prejuízos, é que se justifica a ausência de comprovação de preço.

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 18 e 38).

2.3.3 Da Justificativa

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 05/12):

> **"V – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOSEGUNDO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/1993**
> 5.1 Primeiramente, cumpre salientar que trata-se de máquina que se encontra em garantia, estão previstos serviços de manutenção e reparação às 200 h (duzentas horas) trabalhadas e às 500h (quinhentas horas) trabalhadas, conforme Manual de Manutenção e Prevenção da máquina Rolo Vibratório Série XS123PDBR/XS123Br da XCMG, página 77 (cópia anexa);
> 5.2 Sendo assim, para não perder a garantia se faz necessária a contratação direta amparada pela lei.
> (...)
> Trata-se de contratação direta por ser o prestador autorizado para revisões na máquina Rolo Vibratório Série XS123PDBR/XS123Br da XCMG (Declaração anexa), **o que torna inviável a competição, pois a contratação de empresas não autorizadas para a realização do serviço causa a perda da condição de garantia da máquina, o que não trás benefício para a Administração Pública. (g.n)**."

Através do Despacho n.° 102/2019/PGM, esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos que informasse se já foram realizadas revisões no Rolo Vibratório XCMG, bem como juntasse aos autos fotos do horímetro, de modo a comprovar que as revisões que serão realizadas são condizentes com as horas trabalhadas (fls. 53).

A Secretaria assim respondeu:

> "A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos informa que **já foi efetuada uma revisão no Rolo e o mesmo estava com 224 horas registradas no horímetro**, no entanto, não é possível juntar fotos aos autos, pois não foi fotografado e no momento o referido rolo se encontra com 586 horas" (fl. 58) (g.n).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/12).

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no Rolo Vibratório XCMG são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000 e 504) (fls. 19).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar a JHC Locações EIRELLI ME:

Dos autos constam os seguintes documentos da JHC Locações EIRELI ME:

a) habilitação jurídica: Quarta Alteração do Contrato Social, documentos pessoais do responsável legal, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 21/25);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva de Débitos Estaduais com Efeito de Negativa, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chapecó/SC e Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial (fls. 26/30 e fls. 36);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.° 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9°, da Lei n.° 8.666/93 (fls. 31/35).

Não obstante, **recomenda-se** que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS (fls.26), a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 27) e a Certidão Positiva de Débitos Estaduais com Efeito de Negativa (fls. 29), já que se encontram com as validades vencidas.

2.3.8 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 39/49) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

Além disso, a cláusula oitava da minuta do contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, e a fiscalização a cargo dos servidores Dyonatan de Césaro (titular) e do Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese (substituto).

2.3.9 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.° 52/2019, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar a JHC Locações EIRELI, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para realizar as revisões periódicas de 200 e 500 horas do Rolo Vibratório XCMG, ao custo de **R$ 8.360,00** (oito mil e trezentos e sessenta reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações à Divisão de Licitações e Contratos**:

> **Recomendação 1:** atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 26), a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 27) e a Certidão Positiva de Débitos Estaduais com Efeito de Negativa (fls. 29), já que estão com suas validades vencidas;
>
> **Recomendação 2:** providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

A Divisão deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 20 de março de 2019.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Procurador Geral
Decreto 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 21 de março de 2019.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

69

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23461242/0001-88
Razão Social: JHC LOCACOES EIRELI EPP
Nome Fantasia: JHS LOCACOES
Endereço: R INES BATISTON 678 D / LIDER / CHAPECO / SC / 89805-292

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2019 a 08/04/2019

Certificação Número: 201903100245005262689 1

Informação obtida em 21/03/2019, às 14:21:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

70

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JHC LOCACOES EIRELI
CNPJ: 23.461.242/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:38 do dia 27/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2019.
Código de controle da certidão: **AD56.598B.9ED0.5233**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **JHC LOCAÇÕES EIRELI**
CNPJ/CPF: **23.461.242/0001-88**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140015296610**
Data de emissão:	**13/02/2019 10:58:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**14/04/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/03/2019 14:26:01

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Processo nº 52/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 0181/2019 requer a contratação de empresa para manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdbr/XS123BR da XCMG, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JHC LOCACOES EIRELI		
Endereço: Rua Inês Batiston, nº 678, Bairro: Líder		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.805.292	U.F.: Santa Catarina
CNPJ: 23.461.242/0001-88		
Representante Legal: João Henrike Rangel Stramare		
CPF: 102.409.309-32	RG: 2.150.611 SEJSP MS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, a empresa JHC Locações Eireli, é autorizada exclusiva da marca XCMG Brasil Indústria Ltda - Máquina Rolo Vibratório série XS123PDBR/XS123BR, para prestar assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos, na área em que distribui, em virtude da garantia dos equipamentos em questão, conforme declaração de exclusividade anexa ao processo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais).

6.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 21 de março de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 200 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01- PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
02	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
03	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód 235	215,00	215,00
04	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
05	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
06	01	unidade	Filtro de combustível com separador de água. Cód. 236	275,00	275,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
TOTAL LOTE 01 - R$ 2.145,00					
LOTE 02 - SERVIÇOS					
08	03	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	600,00
09	370	serviço	Serviço em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02 - R$ 1.229,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 200 HORAS - R$ 3.374,00					

02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01 PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro combustível separador. Cód. 017	275,00	275,00
02	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
03	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
04	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód. 235	215,00	215,00
05	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
06	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
08	02	unidade	Filtro de óleo hidráulico. Cód. 031	450,00	900,00
09	16	unidade	Óleo para eixos de tração	32,00	512,00
TOTAL LOTE 01 - R$ 3.557,00					
LOTE 02 - SERVIÇOS					
10	04	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	800,00
11	370	serviço	Serviços em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02 - R$- 1.429,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 500 HORAS - R$- 4.986,00					

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
JHC LOCAÇÕES EIRELI	**23.461.242/0001-88**	**8.360,00**

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE MARÇO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 127/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JHC Locações EIRELI. CNPJ: 23.461.242/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdbr/XS123BR da XCMG. Valor total: R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (677) e (678) Fontes 000 e 504. Data da assinatura: 21/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e João Henrike Rangel Stramare, pela empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 127/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JHC LOCACOES EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JHC LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inês Batiston, nº 678, Bairro: Líder, município de Chapecó - SC, CEP 89.805.292, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.242/0001-88, telefone (49) 3331-5440, neste ato representado legalmente pelo Senhor João Henrike Rangel Stramare, portador do CPF sob n° 102.409.309-32, e do RG sob o n° 2.150.611 SSP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° 10/2019, Processo Licitatório 52/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 200 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01- PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
02	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
03	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód 235	215,00	215,00
04	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
05	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
06	01	unidade	Filtro de combustível com separador de água. Cód. 236	275,00	275,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
				TOTAL LOTE 01 - R$ 2.145,00	
				LOTE 02 - SERVIÇOS	
08	03	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	600,00
09	370	serviço	Serviço em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
				TOTAL LOTE 02 - R$ 1.229,00	
				TOTAL MANUTENÇÃO 200 HORAS - R$ 3.374,00	

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO 500 HORAS TRABALHADAS:

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 01 PRODUTOS					
01	01	unidade	Filtro combustível separador. Cód. 017	275,00	275,00
02	01	unidade	Filtro de ar externo. Cód. 035	385,00	385,00
03	01	unidade	Filtro de ar interno. Cód. 019	285,00	285,00
04	01	unidade	Filtro de óleo lubrificante. Cód. 235	215,00	215,00
05	01	unidade	Filtro de combustível. Cód. 015	205,00	205,00
06	01	unidade	Filtro separador. Cód. 018	380,00	380,00
07	16	litro	Óleo lubrificante 15W40. Cód. 014	25,00	400,00
08	02	unidade	Filtro de óleo hidráulico. Cód. 031	450,00	900,00
09	16	unidade	Óleo para eixos de tração	32,00	512,00
TOTAL LOTE 01 - R$ 3.557,00					
LOTE 02 - SERVIÇOS					
10	04	serviço	Serviços. Cód. 007	200,00	800,00
11	370	serviço	Serviços em deslocamento. Cód. 135	1,70	629,00
TOTAL LOTE 02 - R$- 1.429,00					
TOTAL MANUTENÇÃO 500 HORAS - R$- 4.986,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos e serviços, descritos na cláusula primeira, a importância total de R$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), que serão pagos da seguinte em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (677) FONTE: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (678) FONTE: 504

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma, conforme determinação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Caso acordado entre as partes o contrato poderá ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 52/2019 – Inexigibilidade de Licitação n° 10/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Geraldo Olivo, inscrito no CPF n° 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pelo Senhor Dyonatan de Césaro, inscrito no CPF n° 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF n° 749.565.409-06, Diretor de Serviços Urbanos em conformidade com o objeto licitado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR 21 de março de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

JHC Locações EIRELI
João Henrike Rangel Stramare - Representante
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Dyonatan de Césaro
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

_____ _____

84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 30/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 (Processo Licitatório 15/2019)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: MAURO JOSÉ MARTINELLO - ME - CNPJ: 07.576.497/0001-30

OBJETO: Contratação_de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, camisetas e itens para decoração e ornamentação para o Evento em comemoração ao Dia das Mães, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 09/2019 e seus anexos e conforme descrito abaixo:

Lote 06					
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário R$	Valor Total ITEM R$
8	**Locação de cadeiras plásticas na cor branca**, alta resistência, sem encosto de braço, devendo estar em adequado estado de conservação e limpeza. As cadeiras devem ser entregues no dia 03 de maio de 2019, no Centro Social da Igreja Matriz padre Aldacir Carniel, na Avenida Padre Ivo Antonio Zolet, na Cidade de Bom Sucesso do Sul, até as 12h00.	1.100	Unid.	2,05	2.255,00
2	**Locação de Pontos para iluminação** - refletor par 64 Rgbwa+uv exaled.	15	Unid.	29,00	435,00
3	**Locação de tampão redondo para mesas com capacidade para 8 lugares**, medindo no mínimo 1,32 (um metro e trinta e dois centímetros) de diâmetro.	150	Unid.	6,50	975,00

VALOR DO CONTRATO: O valor total do Contrato é de **R$ 3.665,00 (três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicados quando da solicitação para aquisição da mercadoria: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e/ou Conselho Municipal de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa 1097; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; Despesa 1251; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 13.392.00112.035 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.30 - – Material de Consumo ;despesa 1403; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; Despesa 1276; 10.00 Departamento de agricultura pecuária e meio ambiente; 10.01 divisão de fomento agricultura pecuária proteção e meio ambiente; 20606001.32-07 Desenvolvimento de ações voltada ao setor de agropecuário; 33.9030 Material de consumo; despesa 1125; 33.9039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica despesa 1278; 03.00 Departamento de Administração planejamento; 03.01 divisão de administração e planejamento; 0412200032.006 – atividades operacionais do departamento de administração e planejamento; 33.9030; material de consumo despesa 1068; 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica despesa 1207.

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Março de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 31/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 (Processo Licitatório 15/2019)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: A. E. M OESTE COMERCIAL EIRELE - ME - CNPJ: 12.144.365/0001-79

OBJETO: Contratação_de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, camisetas e itens para decoração e ornamentação para o Evento em comemoração ao Dia das Mães, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 09/2019 e seus anexos e conforme descrito abaixo:

Lote 03					
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário R$	Valor Total ITEM R$
1	**Água mineral natural sem gás**, acondicionada em garrafas plásticas de **500 ml** com lacre inviolável, prazo de validade máximo de 12 meses, com registro no órgão competente do ministério da saúde, conforme resolução 23/2006 da anvisa, e alterações posteriores. **MARCA: CRISTAL**	300	Unid.	1.25	375,00
2	**Água mineral natural sem gás**, acondicionada em embalagens de **1,5 litros**, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses. **MARCA: CRISTAL**	200	Unid.	2,50	500,00
3	**Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml**, contendo as seguintes composições: 200 (duzentas) unidade do **tipo cola** - (água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo iv, acidulante ins 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico; **MARCA: SARANDI**	200	Unid.	4,75	950,00
4	**Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml**, contendo as seguintes composições: 100 (cem) unidades do **tipo laranja** - (água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante ins 330, conservador ins 211, estabilizantes ins 444 e ins 480, corante artificial ins 110. Não contém glúten, não alcoólico; **MARCA: SARANDI**	100	Unid.	4,75	475,00
5	**Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml**, contendo as seguintes composições: 100 (cem) unidade do **tipo guaraná** - (água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante ins 330, corante amarelo iv, aroma sintético idêntico ao natural, conservador ins 211. Não contém glúten, não alcoólico. **MARCA: SARANDI**	100	Unid.	4,75	475,00
6	**Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml**, contendo as seguintes composições: 100 (cem) unidades do **tipo limão** (água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante ins 330, e conservador ins 211. Não contém glúten, não alcoólico. **MARCA: SARANDI**	100	Unid.	4,75	475,00

VALOR DO CONTRATO: O valor total do Contrato é de **R$ 3.250,00(três mil e duzentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicados quando da solicitação para aquisição da mercadoria: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e/ou Conselho Municipal de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa 1097; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; Despesa 1251; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 13.392.00112.035 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.30 - – Material de Consumo ;despesa 1403; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; Despesa 1276; 10.00 Departamento de agricultura pecuária e meio ambiente; 10.01 divisão de fomento agricultura pecuária proteção e meio ambiente; 20606001.32-07 Desenvolvimento de ações voltada ao setor de agropecuário; 33.9030 Material de consumo; despesa 1125; 33.9039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica despesa 1278; 03.00 Departamento de Administração planejamento; 03.01 divisão de administração e planejamento; 0412200032.006 – atividades operacionais do departamento de administração e planejamento; 33.9030; material de consumo despesa 1068; 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica despesa 1207.

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Março de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 32/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 (Processo Licitatório 15/2019)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86

CONTRATADA PALMARIUM SOLUCOES CIVIS, AMBIENTAIS E PAISAGISTICAS LTDA - CNPJ: 26.582.119/0001-03

OBJETO: Contratação_de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, camisetas e itens para decoração e ornamentação para o Evento em comemoração ao Dia das Mães, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 09/2019 e seus anexos e conforme descrito abaixo:

Lote 05					
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário R$	Valor Total ITEM R$
1	**Buxinho** (buxus sempervirens) diâmetro de copa =ou>60 cm **MARCA: PALMARIUM**	15	Unid.	67,41	1.011,15
2	**Calanchoê** (kalanchoe blossfeldiana) mudas pote p11, cor pink **MARCA: PALMARIUM**	200	Unid.	7,63	1.526,00
3	**Palmeira Fenix** (*phoenix abyssinica*) mudas =ou> 1,50 m de altura **MARCA: PALMARIUM**	5	Unid.	123,05	615,25
4	**Palmeira Areca Bambu** (*dypsis lutescens*) altura mínima de 2,00 m, tronco livre (sem folhas e galhos) de nós e com recipiente adequado que comporte a raiz da árvore. **MARCA: PALMARIUM**	5	Unid.	124,64	623,20
5	**Orquídea Phalaenopsis** com no mínimo 2 hastes pote P15 **MARCA: PALMARIUM**	10	Unid.	58,54	585,40
6	**Cachepot de papel, medindo no mínimo 11** centímetros de altura total, mínimo 11 centímetros de largura total e no mínimo 9 centímetros de largura de base, cor verde folha **MARCA: MD EMBALAGENS**	200	Unid.	1,89	378,00

VALOR DO CONTRATO: O valor total do Contrato é de **R$ 4.739,00 (quatro mil e setecentos e trinta e nove reais).**

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicados quando da solicitação para aquisição da mercadoria: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e/ou Conselho Municipal de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa 1097; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; Despesa 1251; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 13.392.00112.035 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.30 - – Material de Consumo ;despesa 1403; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica; Despesa 1276; 10.00 Departamento de agricultura pecuária e meio ambiente; 10.01 divisão de fomento agricultura pecuária proteção e meio ambiente; 20606001.32-07 Desenvolvimento de ações voltada ao setor de agropecuário; 33.9030 Material de consumo; despesa 1125; 33.9039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica despesa 1278; 03.00 Departamento de Administração planejamento; 03.01 divisão de administração e planejamento; 0412200032.006 – atividades operacionais do departamento de administração e planejamento; 33.9030; material de consumo despesa 1068; 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica despesa 1207.

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Março de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 (Processo Licitatório 24/2019)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: BERTUOL & BECKES LTDA - ME - CNPJ: 00.335.801/0001-08

OBJETO: aquisição de um coletor de grama 60/152,4 cm de 3 compartimentos, modelo PZ60 marca Husqvarna com capacidade para 455 litros. Para ser acoplado no Cortador de grama Giro Zero – modelo Z650x, para serem utilizados de acordo com a necessidade da Administração.

VALOR DO CONTRATO: Pela aquisição de um coletor de grama 60/152,4 cm de 3 compartimentos, modelo PZ60 marca Husqvarna com capacidade para 455 litros a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 13.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais)** pagos até dez dias após a entrega do mesmo.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura (de 25/03/2019 à 19/09/2019).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações: 06.00 - Departamento de Obras; 06.01 Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200062012 - Atividades Operacionais da divisão de Obras e Serviços Urbanos; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Despesa 1301.

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Março de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 (Processo Licitatório 25/2019)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: ÁLVARO MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME - CNPJ: 29.533.134/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver atividades relacionada a Conferência Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 09/04/2019 as 13:30hr. no Município de Bom Sucesso do Sul conforme especificações abaixo:

Item	Descrições do Item	Carga horária	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máximo (R$)
1	Elaboração de projetos par a realização da Conferência Municipal contemplando a documentação necessária e realizar reuniões com a equipe de saúde par a organização de plano de trabalho.	8 horas	R$ 200,00	R$1.600,00
2	Proferir palestra referente ao termo e eixos conforme programação da Conferência Nacional dessaúde e participar da plenária final de aprovação das propostas.	4 horas	R$ 200,00	R$ 800,00
3	Elaborar relatório final da conferência Municipal de Saúde, relatando todas as atividades realizadas e relacionado as propostas, para envio a coordenação da Conferência Estadual de Saúde.	4 horas	R$ 200,00	R$ 800,00
4	Capacitação aos novos conselheiros municipais de Saúde.	8 horas	R$ 200,00	R$ 1.600,00
				Total 24 horas R$ 4.800,00

VALOR DO CONTRATO: Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 4.800 (quatro mil e oitocentos reais)**, com pagamento feito até o 5º dia útil após a prestação do serviço.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de é **3 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura (de 25/03/2019 à 19/06/2019).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicados quando da solicitação para aquisição da mercadoria: 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa:1225.

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Março de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 19/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições e instalações de climatizadores do tipo ar condicionado,** a ser utilizado pelos Departamentos municipais do município de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura das propostas: **dia 09/04/2019, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 25 de março de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – FAU	03.757.610/0001-22	60.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	7.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
JHC LOCAÇÕES EIRELI	23.461.242/0001-88	8.360,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE MARÇO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 116/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU. CNPJ: 03.757.610/0001-22. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Curso de Formação Continuada. Valor total: R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 103. Data da assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Fernando Franco Netto, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 127/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JHC Locações EIRELI. CNPJ: 23.461.242/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdbr/XS123BR da XCMG. Valor total: R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (677) e (678) Fontes 000 e 504. Data da assinatura: 21/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e João Henrike Rangel Stramare, pela empresa.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: MARCIO GALLINA CONSTRUCAO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI – R$ 166.944,41.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.
Contratada: **MARCIO GALLINA CONSTRUCAO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI** CNPJ: **16.700.335/0001-52**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Data da sessão: **09/04/2019** Data da sessão: **09:00 hrs**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Data da sessão: **10/04/2019** Data da sessão: **09:00 hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 26 de MARÇO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 049 DE 25 DE MARÇO DE 2019.
Dispõe sobre indicação de empregados autorizados a conduzir os veículos deste CONIMS.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ — **PREGÃO ELETRÔNICO**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE — **Nr.: 13/2019 - PE**
CNPJ: 00.136.858/0001-88 — Processo Administrativo: 22/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 — Processo de Licitação: 22/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR — Data do Processo: 21/03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019
A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº. 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/04/2019, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 13/2019-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES e INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

Pato Branco, 21 de Março de 2019.

Cacilda Aparecida Santos

ESTADO DO PARANÁ — **PREGÃO PRESENCIAL**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE — **Nr.: 14/2019 - PR**
CNPJ: 00.136.858/0001-88 — Processo Administrativo: 23/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 — Processo de Licitação: 23/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR — Data do Processo: 22/03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019
A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº. 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/04/2019, às 09:00 horas, no endereço, AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 14/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO E JANTAR), DESTINADOS AOS PACIENTES E PLANTONISTAS DO CAPS AD III, CORONEL VIVIDA/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - anexo I,

Pato Branco, 22 de Março de 2019.

Cacilda Aparecida Santos

ESTADO DO PARANÁ — **PREGÃO ELETRÔNICO**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE — **Nr.: 4/2019 - PE**
CNPJ: 00.136.858/0001-88 — Processo Administrativo: 6/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 — Processo de Licitação: 6/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR — Data do Processo: 30/01/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO — Folha: 1/1

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 6/2019
b) Licitação Nr.: 4/2019-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 25/03/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do ambulatório do CONIMS, bem como aquela apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência. (em Reais R$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Fornecedor	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001874 - CREMASCO MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA	9	19.636,00
- 000185 - FARMÁCIA ALTERNATIVA LTDA	5	13.475,00
- 002077 - LODERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.	43	111.238,00
	57	144.349,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (16)

Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ — **PREGÃO PRESENCIAL**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE — **Nr.: 11/2019 - PR**
CNPJ: 00.136.858/0001-88 — Processo Administrativo: 14/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 — Processo de Licitação: 14/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR — Data do Processo: 26/02/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO — Folha: 1/1

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 14/2019
b) Licitação Nr.: 11/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 25/03/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no anexo I - Termo de Referên
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Fornecedor	Qtde de Itens	Total dos Itens
Lote: 1 - 001739 - Ana MariaConte Ribeiro	3	30.300,00
Total por Fornecedor:	3	30.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18), 2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (27) — Total: 3 — 30.300,00

Altair José Gasparetto

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que encontra-se aberto, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Registro Cadastral para Fornecedores de Bens e Serviços da Administração Pública Municipal.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614. O mesmo encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 26 de Março de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1821

85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
JHC LOCAÇÕES EIRELI	23.461.242/0001-88	8.360,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE MARÇO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod295420

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 26 de Março de 2019 Ano VIII – Edição Nº 1821

86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 127/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JHC Locações EIRELI. CNPJ: 23.461.242/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdbr/XS123BR da XCMG. Valor total: R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (677) e (678) Fontes 000 e 504. Data da assinatura: 21/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e João Henrike Rangel Stramare, pela empresa.

Cod295417

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	6/2019	
b) Licitação Nr.:	4/2019-PE	
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	
d) Data Homologação:	25/03/2019	
e) Data da Adjudicação:	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do ambulatório do CONIMS, bem como aquela apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.	

(em Reais R$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001874 - CREMASCO MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA	9	19.636,00
- 000185 - FARMACIA ALTERNATIVA LTDA	5	13.475,00
- 002077 - LODERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.	43	111.238,00
	57	144.349,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):
2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (16)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:37D0672E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3-2019

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, torna público que encontra-se aberto, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de Registro Cadastral para Fornecedores de Bens e Serviços da Administração Pública Municipal.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242 – 8614. O mesmo encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C9FC04F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 116-2018 - INEX 08-2019

Espécie: Extrato do Contrato n° 116/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU. CNPJ: 03.757.610/0001-22. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Curso de Formação Continuada. Valor total: R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 08/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: Fonte 103. Data da assinatura: 18/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Fernando Franco Netto, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9E9D621B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 127-2018 - INEX 10-2019

Espécie: Extrato do Contrato n° 127/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JHC Locações EIRELI. CNPJ: 23.461.242/0001-88. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e revisão Máquina Rolo Vibratório série XS123pdbr/XS123BR da XCMG. Valor total: R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 10/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (677) e (678) Fontes 000 e 504. Data da assinatura: 21/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e João Henrike Rangel Stramare, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ED65C116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 08-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – FAU	03.757.610/0001-22	60.400,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7F3CDF64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 9-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	76.710.649/0001-68	7.700,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:594656DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 10-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a

RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
JHC LOCAÇÕES EIRELI	23.461.242/0001-88	8.360,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE MARÇO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AD48CACC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 021/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 200 da Lei nº 1.348 de 30 de julho de 2014; art. 37 do Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais

RESOLVE

Nomear a servidora abaixo relacionada para compor a Comissão Permanente Processante e Avaliação Disciplinar dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de aferir, processar e julgar eventuais representações e denúncias contra servidores da Casa:

- **KALYANE MARIE MICALOSKI KOWALSKI**, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8839302-3 -SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 083.381.349-88, Membro.

Colombo, 25 de março de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:B0808E66

COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 004/2019

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº. 960/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Técnica da Colombo Previdência, para atuarem na Licitação de Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria contábil/financeira e contabilidade pública, composta pelos seguintes membros:

Giovani Corletto - Presidente; RG: 7.994.993-0/PR
Aleksandra do Carmo Ulmann - Membro; RG: 5.167.871-0/PR
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé- Membro; RG: n.º 9.055.005-5/PR

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade,

Colombo, 25 de Março de 2019.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:384E2CA6

COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 005/2019

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº. 960/2006,

RESOLVE:

I – Ficará responsável pela fiscalização do Contrato nº 03/2019, referente à Tomada de Preços nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria contábil/financeira e contabilidade pública, o Sr. Eliseu Ribeiro dos Santos, RG: 5.358.293-1 nos termos do acórdão nº 1054/16 do TCE/PR.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 25 de Março de 2019.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:3C59C880

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 015/2019

Súmula: Fixa as regras para a reserva e utilização do Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme no Parque Municipal da Uva da Prefeitura Municipal de Colombo e determina a taxa pública de uso.

Art. 1º.O Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 8771, Centro, no Parque Municipal da Uva, terá a sua utilização regulamentada conforme o disposto neste Decreto e será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA).
Art. 2º. Cumpre à SEMMA a manutenção dos registros de utilização, bem como o controle das respectivas reservas e agendamentos.
Art. 3º.É proibida a fixação de cartazes, faixas, banners ou congêneres por meio de fitas adesivas ou qualquer outro material com cola nas paredes do pavilhão.
§1º. Todos os impressos e as formas de mídia ou gráfica empregados nos eventos devem ser fixados por meio de estruturas móveis e independentes, que não impliquem em qualquer espécie de dano ou alteração das condições de conservação do pavilhão.
§2º. Para o emprego de equipamentos de áudio, vídeo ou qualquer outra mídia é obrigatória autorização prévia e o acompanhamento dos procedimentos de instalação e retirada dos materiais por representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou a quem esta indicar.
Art. 4º. Fica expressamente determinado que o Poder Executivo do Município de Colombo tem prioridade e privilégio na utilização do pavilhão para realização de eventos de sua necessidade, mesmo quando já houver agendamento de terceiros, desde que a taxa pública de uso ainda não tenha sido recolhida.
Art. 5º.É terminantemente proibido o uso do pavilhão para eventos ilegais, imorais ou mesmo de legalidade ou moralidade duvidosa.
Art. 6º. Todo e qualquer dano causado na estrutura do pavilhão e nos equipamentos que o guarnecem deverá ser reparado imediatamente pelo responsável, sem prejuízo de outras sansões aplicáveis.
Art. 7º. As condições de conservação e limpeza do pavilhão, bem como dos equipamentos disponíveis no local, estão a cargo do responsável e serão consignadas em registro para fins de conferência e